

LEI Nº 3.202, DE 08 DE JUNHO DE 2022.



MODIFICA A LEI Nº 3.145, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROMOVER AÇÕES PARA CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHOS ESCOLARES, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 3.145, de 10 de fevereiro de 2022, passa a vigorar acrescido do § 11 com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

§ 11. As escolas municipais de Educação Profissional e Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil ficam isentos do cumprimento do disposto nos incisos II, IV e VI do *caput*, deste artigo.

Art. 2º. Os §§ 3º e 5º, do artigo 5º da Lei nº 3.145, de 10 de fevereiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

(...)

§ 3º. O início do mandato do conselho escolar ocorrerá a cada triênio, no dia 15 de junho em todas as escolas do município.

(...)

§ 5º. O dia 14 do mês de junho é a data de referência para o término dos mandatos dos conselhos escolares já existentes, devendo todas as providências para eleição e posse de novos conselheiros serem efetivadas previamente a essa data, observando-se o seguinte:

I - Aqueles cujos mandatos se encerrem antes dessa data terão, automaticamente, suas vigências prorrogadas até lá; e

II - Aqueles cujos mandatos se encerram depois dessa data terão o término de suas vigências antecipadas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL QUATRO DE JULHO, DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 08 DE JUNHO DE 2022.

Roberto Soares Pessoa
ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI
Nº 072/2022, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.